



**ATA DA 96ª. SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2002**

**Sessão Ordinária**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dez de outubro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Manoel Rafael Neto, Vice-Presidente; Sérgio Marinho Falcão, Corregedor Regional Eleitoral; Mário Gil Rodrigues Neto; José Paes de Andrade; Ridalvo Costa; Leopoldo de Arruda Raposo; e o Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Marcos Antônio Tavares de Albuquerque, Diretor Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

**REGISTRO DE CANDIDATO Nº 818 – Classe 14**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Manoel Rafael

**ASSUNTO: Consulta realizada pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, sobre a possibilidade da retirada do partido das Coligações “Frente Social Humanista de Pernambuco” e “Frente Social pelas Mudanças”, face ao não cumprimento de acordos.**

CONSULENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, por Raimundo Araruna, Presidente Regional.

**Decisão: “À unanimidade, não se conheceu da consulta. Ausente ao relatório o Des. Leopoldo Raposo.”**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5893 – Classe 6**

ORIGEM: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador Mário Gil

**ASSUNTO: Recorre contra decisão que absolveu o recorrido das penas previstas no art. 41A da Lei nº 9.504/97.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JORGE FERNANDES MARQUES NETO, candidato a Vereador pelo PSC, em causa própria.

ADVOGADOS: Heródoto Pinheiro Ramos Filho, Alexandre de Almeida Lucena, Maria Lúcia Soares de Albuquerque, Maria José Cordeiro de Brito

**Decisão: “À unanimidade, negou-se provimento ao recurso.”**

**FEITO ADMINISTRATIVO Nº 10973 – Classe 1**

ORIGEM: VERDEJANTE - PE

RELATOR: Desembargador Antônio Camarotti

ASSUNTO: Solicita a renovação do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório LUZIA PEREIRA DE SÁ E SILVA (Escrivã Eleitoral).

REQUERENTE: DR. HAILTON GONÇALVES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 114ª Zona - Verdejante/PE.

Decisão: "À unanimidade, deferiu-se o pedido."

FEITO ADMINISTRATIVO Nº 10974 – Classe 1

ORIGEM: CAMARAGIBE - PE

RELATOR: Desembargador Antônio Camarotti

ASSUNTO: Solicita a renovação do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório WILSON HAROLDO DA SILVA.

REQUERENTE: DRA. CRISTIANE GOUVEIA DE BARROS, Juíza Eleitoral da 127ª Zona - Camaragibe/PE.

Decisão: "À unanimidade, deferiu-se o pedido."

FEITO ADMINISTRATIVO Nº 10975 – Classe 1

ORIGEM: BUIQUE - PE

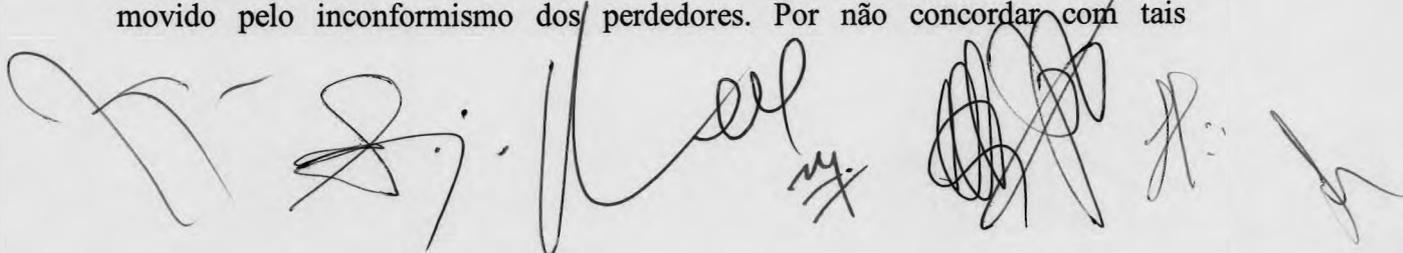
RELATOR: Desembargador Antônio Camarotti

ASSUNTO: Solicita a renovação do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório ÂNGELA MARIA FLORENTINO DOS SANTOS CAMPOS (Escrivã Eleitoral).

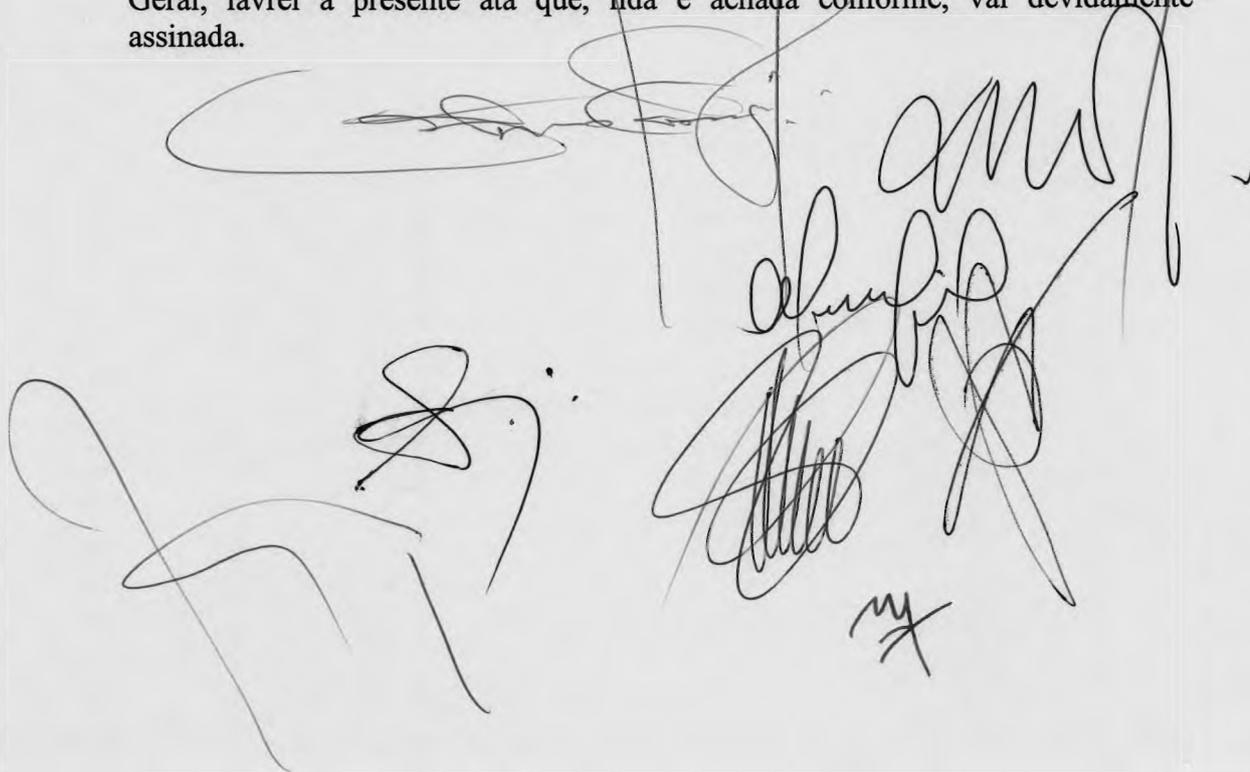
REQUERENTE: DR. CÉLIO FARIAS GUERRA, Juiz Eleitoral da 60ª Zona - Buíque/ Tupanatinga/PE.

Decisão: "À unanimidade, deferiu-se o pedido."

Em seguida, o Presidente agradeceu em seu nome e do Tribunal, ao Dr. Miécio Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral, pelo seu artigo intitulado "Em defesa do Tribunal Regional Eleitoral", publicado hoje no Diário de Pernambuco, ao mesmo tempo em que elogiou o autor pela forma concisa, objetiva e, acima de tudo, verdadeira, refletindo todo o sentimento dos membros do TRE. Pedindo a palavra, o Procurador agradeceu e fez questão de registrar que a sua maior motivação foi a preservação da imagem do Tribunal. Posteriormente, o Des. José Paes de Andrade propôs que constasse da ata o inteiro teor do referido artigo. Colocada a proposta em discussão, os Desembargadores avaliaram o seguinte: que o texto possuía uma linguagem acessível; que se tratava, principalmente, da defesa da instituição; que valeria, em substituição, a um possível pronunciamento oficial do Tribunal. Com essas considerações, a proposta foi, unanimemente, aprovada, e o texto é o seguinte: "**Em defesa do Tribunal Regional Eleitoral - Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho - Procurador Regional Eleitoral** - Recentes notícias veiculadas em jornal deste Estado, divulgaram comentários desairosos e, por vezes, até injuriosos, ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o qual, na expressão atribuída a um dos candidatos ao Governo estadual, não teria condições de julgar nem mesmo "curso de misses". Tais aleivosias partem de quem, não obtendo êxito no pleito eleitoral do dia 6 do corrente, tenta justificar seu insucesso movido pelo inconformismo dos perdedores. Por não concordar com tais



procedimentos, venho, de público, dar meu testemunho, como Procurador Regional Eleitoral, que oficia perante aquela corte como fiscal da lei eleitoral, no sentido de atestar a completa lisura não somente do pleito realizado, como da atuação do próprio tribunal. Os que agitam suas mágoas, acusam injustamente o tribunal de ter agido, em algumas ocasiões, com parcialidade. Isto não é verdadeiro. A corte é composta de sete desembargadores que atuam com independência funcional embora, como cidadãos que são, possam ter suas preferências partidárias. Contudo, nunca me pareceu que a decisão do colegiado, em qualquer momento, estivesse contaminada de parcialidade, em favor deste ou daquele partido ou coligação, deste ou daquele candidato. Na defesa dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à honra e à imagem, o tribunal sempre aplicou de forma equânime suas decisões, a todos os que se sentiram injuriados, caluniados, ou difamados, no calor da propaganda eleitoral. Jamais utilizou dois pesos e duas medidas. Nenhuma de suas decisões, pelo menos neste pleito eleitoral, no que concerne à propaganda na Imprensa ou fora dela, sequer foi objeto de qualquer recurso para o Superior Tribunal Eleitoral. Salvo quanto a uma exceção de suspeição argüida por uma das coligações, e que foi unanimemente improvida, sem qualquer recurso, nenhuma outra exceção foi suscitada por qualquer partido, coligação ou candidato, quanto aos membros do tribunal. Não é correto nem justo que o dissabor da derrota sirva de estímulo para disseminarem-se impropérios contra a instituição. O pleito eleitoral em Pernambuco transcorreu com absoluta lisura, transparência e tranqüilidade. O Ministério Público Eleitoral, no Estado, desempenhou suas funções com total independência em todas as instâncias. Agradar e desagradar faz parte da atividade judicante. O que não faz parte do processo eleitoral é o achincalhe da instituição que conduz e preside o pleito, sem que os seus detratores sequer tenham se utilizado anteriormente dos meios legais para formalizar suas infundadas acusações de parcialidade e incompetência. Não é assim que se constrói a verdadeira democracia, nem se aperfeiçoa a conduta das pessoas que postulam o exercício de relevantes funções públicas." Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Diretor Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, loopy signature. In the center, there are several smaller, more compact signatures. On the right, there is a very large, prominent signature that spans across the middle and right side of the page. Below these, there are some smaller, less distinct marks and scribbles.